



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 660/2026
Data: 08/04/2026 - Horário: 15:47
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ___/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir a estrutura de desenvolvimento funcional e o sistema remuneratório por subsídio para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir estrutura de desenvolvimento funcional para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, organizada em Classes e Níveis, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A estrutura da carreira poderá ser organizada em Classes identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, e em Níveis identificados pelos algarismos romanos I, II, III e IV.

§1º A organização da carreira poderá abranger:

- I – Cargos com formação em Nível Superior;
- II – Cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante;
- III – Cargos integrantes de quadro suplementar com formação em Nível Elementar, quando existentes.

§2º A evolução funcional poderá ocorrer mediante progressão horizontal entre Classes e progressão vertical entre Níveis.

Art. 3º Para fins de organização da evolução funcional, o Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de dispersão entre Classes e Níveis, observados os seguintes parâmetros:

- I – até 15% (quinze por cento) entre Classes;
- II – até 10% (dez por cento) entre Níveis.

Art. 4º O art. 15 da Lei Estadual no 8.628, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Progressão Vertical caracteriza-se pela movimentação do servidor de um Nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – para os cargos com formação em Nível Superior:

c) Nível III: o servidor de Nível I ou II que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, Mestrado, na área do cargo, ou em Gestão, ou área afim.

d) Nível IV: o servidor de Nível I, II ou III que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Pós- graduação lato ou stricto sensu, Doutorado, na área do cargo, ou em Gestão, ou área afim.

II – Para os cargos com formação em Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

c) Nível III: o servidor de Nível I ou II que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Cursos de pós-graduação, ou especialização, ou MBA na área do cargo, ou em Gestão, ou área afim.

d) Nível IV: o servidor de Nível II ou III que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, Mestrado, na área do cargo, ou em Gestão, ou área afim.

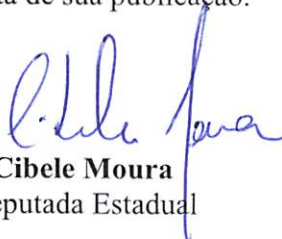
III – Para o Quadro Suplementar com formação em Nível Elementar:

d) Nível IV: o servidor de Nível II ou III que adquiriu ou vier a adquirir titulação de nível de Cursos de pós-graduação, ou especialização, ou MBA na área do cargo, ou em Gestão, ou área afim.

Parágrafo único. A titulação usada para progressão a que se refere este artigo, não poderá ser usada mais de uma vez, tendo o servidor que cursar pós-graduações distintas para avançar entre níveis."

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir estrutura de desenvolvimento funcional e sistema remuneratório por subsídio para os profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP, estabelecendo diretrizes gerais para a organização da carreira, valorização do corpo funcional e modernização da gestão administrativa da instituição.

O Instituto Zumbi dos Palmares desempenha papel relevante no âmbito da administração pública estadual, desenvolvendo atividades de natureza educacional, cultural e institucional voltadas à promoção da cidadania, da igualdade racial e da valorização da diversidade no Estado de Alagoas. Nesse contexto, a adequada estruturação da carreira de seus profissionais constitui elemento essencial para o fortalecimento institucional do órgão e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

A proposta ora apresentada busca oferecer parâmetros para a organização da carreira por meio de estrutura composta por Classes e Níveis, permitindo que o desenvolvimento funcional dos servidores ocorra de forma progressiva, transparente e alinhada à qualificação profissional. A adoção de critérios objetivos de progressão funcional contribui para estimular o aperfeiçoamento técnico e acadêmico dos profissionais, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade institucional do órgão.

Outro aspecto relevante da iniciativa consiste na autorização para adoção do sistema remuneratório por subsídio, modalidade prevista no art. 39, §4º da Constituição Federal, amplamente reconhecida por promover maior transparência e racionalidade na política remuneratória da administração pública. O modelo de subsídio consolida a remuneração em parcela única, simplificando a estrutura remuneratória e reduzindo a fragmentação de parcelas, o que contribui para maior clareza na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a possibilidade de instituição de matriz de desenvolvimento funcional e matriz de subsídios permite ao Poder Executivo estruturar a carreira de forma planejada e gradual, observando a realidade administrativa do órgão, o



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

planejamento orçamentário do Estado e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que a presente proposição possui natureza autorizativa e estabelece apenas diretrizes gerais, preservando integralmente a competência constitucional do Poder Executivo para disciplinar, por meio de lei específica e regulamentação própria, os aspectos concretos da organização da carreira e da política remuneratória dos profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares.

Dessa forma, o projeto busca contribuir para o aprimoramento da gestão pública estadual, incentivando a valorização dos profissionais, o fortalecimento institucional do Instituto e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população alagoana.



Cibele Moura
Deputada Estadual